



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/2/2001, publicado no DODF de 13/2/2001, p. 24.

Parecer n.º 13/2001-CEDF

Processo n.º 030.000230/2001

Interessada: **Arlette Denise Jeannine Martin Espinola**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados na França.

HISTÓRICO – Arlette Denise Jeannine Martin Espinola, de nacionalidade francesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A requerente concluiu, conforme diploma e histórico escolar, a série “Terminale” (3ª série no Brasil) no ensino secundário francês, em 1973, com aprovação no exame final do “Baccalauréat”, com direito a ingresso na universidade. No entanto, os registros escolares referentes a “Classe Seconde” (1ª série no Brasil), cursada em 1970/1971 e a “Classe Première” (2ª série no Brasil), cursada em 1971/1972, não foram localizados na escola.

O Adido de Cooperação Educativa junto à Embaixada da França no Brasil esclarece o ocorrido, solicitando a concessão da equivalência e afirma:

“Tendo em vista o sobrepajamento do exame do Baccalauréat sobre o restante dos estudos escolares na França, as notas referentes aos dois primeiros anos letivos de ensino médio não foram arquivadas pelo Departamento Regional de Calvados, onde a senhora Arlette Espínola realizou estudos de Ensino Médio”. A interessada concluiu, em 1975, o Curso de Tecnologia, na especialidade de Informática, na Universidade de Paris-Nord. Apresentou, em seguida, a relação de todas as disciplinas exigidas nas duas primeiras séries do ensino médio.

Examinada a matéria com base nos dados constantes do processo, a conclusão é de que a requerente atende às exigências da Resolução n.º 2/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, tendo cursado:

- três anos de ensino médio;
- 3.240 horas de estudo;
- currículo muito semelhante ao do ensino médio brasileiro.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando o que dispõe a Resolução n.º 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos, realizados por Arlette Denise Jeaninne Martin Espinola, no Liceu Fresnel, Departamento Regional de Calvados, em Caen – França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2001.

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31.1.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal